

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 010/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51 - 09/2017

Aos 29 (vinte e nove) dias de novembro de 2017, na sede Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Fernando de Abreu, nº 99, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES (Prédio da Antiga Cruz Vermelha), o Pregoeiro e Equipe de Apolo, nos termos das Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e suas alterações, Decretos Municipais nºs. 16.114/2005, 17.913/2007 e 24.267/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2017 para o Registro de Preços, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 51-25.191/2017, cujo objeto foi homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresario, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1,212.830-SPTC/ES, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21, com sede na Rua Macuco, nº 121, Sala nº 01, Vila Aratimbo, Arapongas – PR, CEP: 86.700-420, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA, brasileiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 9.924.919-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 056.022.859-70, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a eventual Aquisição de Materiais de Proteção e Segurança, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 51 - 09/2017, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SEMUS é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 24.267/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 51 - 09/2017, inclusive os seus anexos, completando-a para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS/CADASTRO DE RESERVA

4.1. Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e a ordem de classificação:

			GDC DA SILVA COSTA EIRELI - EPP		Valor Global -
	Qde	Und	Especificação do Material	Valor Unitário - R\$	R\$
em l	Que		de horracha	- 2 4 5 0 CO	R\$ 1.800,00
01	12	Unidade	PROTETOR DE TIREÓIDE - "protetor para tireoide de borracha plumbifera - uso paciente com 0.25 ou 0,50mm/pb - acabamento em polikroy (corino especial), validade indeterminada.	R\$ 150,00	
	 		em polikroy (corino especial). Validado		R\$ 1,800,00

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº * Ferroviários Cachoeiro de Itapemisim • ES • Cep 79.308 000 (el.: 28 3155 - 5252

www.cachoeiro.es.gov.br

Fls.1/5



LOTE III

tem	Qde	Und	Especificação do Material	Valor Unitário – R\$	Valor Global - R\$
01	12	Unidade	AVENTAL PLUMBÍFERO - *avental plumbifero com protetor de tireóide - avental odontológico para proteção do paciente, c onfeccionado em borracha plumbifera flexível com equivalência em chumbo de 0.25mm, proteção adicional na região da tireóide de 0.50mmpb, acabamento em nylon lavável, fechamento em velcro, dimensões 76x60cm, medidas aproximadas - largura: 600 mm, comprimento:760 mm, validade indeterminada.	R\$ 395,44	R\$ 4.745,28

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTROS ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

- **5.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer orgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Saúde Órgão Gerenciador.
- **5.2.** Os órgãos não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador/participante.
- **5.4.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador/participante.
- **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador/participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação efetivada pelo órgão gerenciador/participante.
- 5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 5.8. O orgão gerenciador não responde pelos atos do orgão não participante.

R



Fls.2/5



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **6.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **6.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos precos aos valores praticados pelo mercado.
- **6.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **6.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa a fim de evitar a descontinuidade administrativa.
- **6.5.** Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- **6.6.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- **6.6.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 6.6.2. Dentre os fatos motivadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 6.6.3. Não será concedida a revisão quando:
- I. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- II. O evento imputado como causa de desequilibrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

B

Fls.3/5





III. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

IV. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos,

incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

6.6.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pela Autoridade competente, não podendo exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V. Não manter as condições de habilitação e compatibilidade.

- **7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos "I", "II", "IV" e "V" do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, dando conhecimento aos fornecedores mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, e ainda:
- I. Será feito no processo que lhe deu origem;

II. Publicado no Diário Oficial do Município por uma vez:

- III. Considerar-se-á como data do cancelamento do registro aquela constante da publicação na imprensa oficial.
- **7.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razões de interesse público, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93; ou

II. a pedido do fornecedor.

- **7.4.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão do órgão gerenciador.
- **7.5.** Nos casos de cometimento de infração pelo fornecedor, além do cancelamento do registro, será aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto no Edital.
- **7.6.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Cachoeiro de Itapemirim fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 7.7. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pelo exaurimento do seu objeto.

Fls.4/5





CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente a data de sua publicação no Diário Oficial do Municipio.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 24.267/2014, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 31 de ______ de 2018

VICTOR/DA/SILVA COELHO

LUCIARA BOTELHO MOBAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA Sócio do Fornecedor



		!	40.300,00	48.804LBO	0.000.18
-18	CCE EMEB "Waldir furtado Amoran"	01.167.731/0001-99	2,400,00	2.400 ,00	4.800,00
s.7	CCE EMEB "Proff Thereza Valiatti Sartòrio"	07.530.345/0001-04	2.409,60	2.400,00	4.800.00
n6	CCE hMEB "Prof Mari "das Duces Pinbeiro Antara!"	%6.241.241/0001-u9	3.400.00	2.406.00	4.800.00
n5	CCE EMEB "Prof" Maria do Careno Magolhães"	01.797.900/0002-33	2.400,00	2.400.00	4.806,00
44	CCE EMEB "Prof Jursey Cruz"	03.199.61640001-21	2,400,00	2.400,00	4.800,00
>3	CCE EMEB "Proff Geroia Ferreirs Guiconões"	03.154.039/0061-51	2.400,00	2.400,00	4.800.00
n2	CCE EMEB "Prof Elisio Cortes Imperial"	63. 191.1 K3/ 0001-68	2.400,00	2.400,00	4 500,60
n),	CCE EMEB "Pc. Gina ZateHi?	67.536.339/0001-49	2.400,00	2.400.00	4.800,00
11 0	CCE EMEB "Nossa Senhora das Graças"	03,183,315/0001-00	2.400,00	2.400,00	4.800.00
-69	CCE EMEB "Oscar Montenegro Filho"	01.170.627/000[-53	2.460,00	2.4uli.0KF	4,800,00
58	CCE EMEB "Mome Alegre"	0.5 72.5 D82/900E-55	2,400,00	2.400,60	4 800,00
57 	CCE EMEB Maria Stael*	01.367.298/0001-91	2.490. 0 0	2.466,00	4.800,00
×6	CCE EMEB "M" das Graças Fileppe"	13.287.364/000 (-87	2,400,00	2.400.00	4,800,00

N°	Conselha Camunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Educação Infantil	Ensieo Funda- mental	TOTAL (RS)	TOTAL POR
69	CCE EMEB "Afocito Sariócio" "	12.862.224/0001-91			1	
711	EMUB "São João da Lancha" **	-	2,409,00	2.400.00	4.800,00	4.800.00
ŧ:	EMER - Tigopo * **	-				
7.2	CCE EMEB "São Vicente" *	23.189.668/00D1=(7		2 488 64	Τ	
7,5	EMIIB "Alto São Vicente" **		2 400,00	2.400.00	4.800,00	4,890,08
74	CCE EMEB "Córrego Vermelbo" *	01.167.293/0001-69	2.400.00	2.400,00	4.800,00	4.800,00
75	EMEB "Sevillo de Monte Libano" *	L1 357.784/0001-26	2.400.00	2.400,00	4.860,00	4.800,00
	TOTAL FARCIAL		A.THIN'00	9.600.00	19.200,00	19,200,00

^{*} CCE das Unidades de Ensino Executora do PMDDE/2018.

Fontes: SEME/SEB/GRFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 - Pregão nº 51-09/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: GDC DA SILVA COSTA EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de proteção e segurança, mediante sistema de registro de preços, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do termo de referência - anexo I do edital de pregão eletrônico nº 51 - 09/2017.

ORGÃO GERENCIADOR: SEMUS

LOTE I

		GDC DA SILVA COSTA RIGELI - EPP		
rem Qde	Led	Especificação do Material	Valor Unitario - RS	Valer Globat – RS

LOTE III

tem	Qdc	T/nd	Especificação do Material	Valer Unitário – RS	Valor Globai - RS
u1	12	Unidade	AVENTAL PLUMBIFERO - *avenial plumbiforo com prototor de tirecide - avental odontologoco para protecio do paciente, e onfeccionado est niceracia plumbifera flexivel com sensivalencia em chuarbo de 0.25mus, protecio acficienta la regeiso de tirecide de 0.50musph, acabamento em riylon lavável festumento em velero, dimensões 76x66mu, modelaja aproximadas - larguaz 600 pun, comprimento 78x1 mu, validade indeterminada.	RS 395,44	R\$ 4 745,21

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Luciara Botelho Moracs Jorge - Secretária Municipal de Saúde e Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa - Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 51-25.191/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 - Pregão nº 51-014/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: ODONTOPLUS LTDA - ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de canetas de alta rotação, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 51-014/2017.

ORGÃO GERENCIADOR; SEMUS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

-	Lnte	Descrição do origen	Unidade	Quantidade Fotal registrada	Valor Unitério	Valor Total
	(i)	CANETA DE AITA RUTIACÃO - com 380,000 rozações por munia, torque de 0.13 cm. posência de 23 w. rolamentos de crámitos, como produvido em latão, com tratamento superficial de trujuel quántico, sistema de concisão dois firses, sistema de substituição de broca anvisa de asea-trocas, spray triplo, controle de rotação através do pedal de contando, unitima balanceada, rolumentos apoiados em oméis de borracha sindética, baixo nível de roido, pressão de trabulho 3091 ou 2.2 bara, uneaçõe bordon em latão (rosea de aceplanemalo), superficie lisa para figil typospia, sucretificavel em autoclava.	Unidade	73	RS 334,666667	R\$ 25.160,00
Ĺ	Valor to	tal por extenso: Vinte e cino mille cem regis				RS 25.100,00

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Luciara Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde e José Agostinho Gabriel – Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 51-29.633/2017.

^{**} Unidade de Ensino Consorciada.